

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0015.4/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Ofício nº 0015.4/2022, por meio do qual a Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste, com sede no Município de São Lourenço do Oeste, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Fundação Hospitalar São Lourenço, em cumprimento ao disposto do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A proposição em epígrafe foi devidamente convertida, em sua totalidade, do suporte físico para o eletrônico, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 062, de 25 de janeiro de 2023, sendo registrada no E-Legis com o número do processo eletrônico nº 165/2023.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a entidade deixou de apresentar, conforme exigência do § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, a **Lei de utilidade pública municipal (atualizada)**, em que conste a sua nova denominação;

¹ Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.
[...]



tendo sido encaminhada a este Parlamento (fl. 30), tão somente, a Lei de utilidade pública estadual, datada de 11 de novembro de 1985.

Cumpr-me esclarecer que a lei municipal, tal como previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, deve ser atualizada para fazer constar a nova denominação, qual seja, Fundação Hospitalar São Lourenço.

Isso porque é necessário que ambas as leis de utilidade pública, estadual e municipal, refiram-se, de maneira inequívoca e precisa, ao nome atual da entidade, conferindo legalidade e simetria jurídica entre os títulos de utilidade pública.

Assim, resta informar que, na ausência de lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, não será possível dar continuidade à solicitação de alteração da Lei estadual, conforme o pretendido.

Logo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator